



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

LEI Nº1044, DE 16 DE ABRIL DE 1.999

Dispõe sobre parcelamento de dívida em processo judicial e dá outras providências

José Geraldo Vasconcelos Coelho, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jambeiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar acordo judicial para pôr fim ao processo nº 727/91 - Ação Popular – me trâmite perante o E. Juízo da 2º Vara Cível da Comarca de Caçapava, promovida por Altemar Machado Mendes Ribeiro em face de Clodomiro Corrêa de Toledo, empresa Remo Com. e Transportes Ltda., Nilce Lopes Soares Bonafé, João Batista dos Santos, Marco Antonio Hilário, Manoel Conceição e Antonio Meleiro Lorenzo, mediante os termos e as condições estabelecidas nesta Lei:

Artigo 2º - O valor apurado em conta de liquidação judicial nos autos do processo referido no art.º 1 deverá ser pago aos coes do Município de Jambeiro, mediante depósito judicial, no máximo em 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, devidamente atualizadas monetariamente na data do efetivo pagamento, acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês.

Artigo 3º - Para garantir do efetivo cumprimento do acordo objeto da presente autorização legal, os devedores executados oferecerão à penhora um bem móvel ou imóvel de valor igual ou superior ao débito apurado na conta de liquidação, ficando, inclusive, inalienável até o integral cumprimento da avença.

Artigo 4º - Os devedores relacionados no Art.º 1º arcarão com o pagamento das custas processuais, periciais, inclusive avaliador judicial, honorários advocatícios, enfim, toas as despesas porventura despendidas pelo Município de Jambeiro para satisfação integral de seu crédito.

Artigo 5º - Em caso de inadimplemento de quaisquer das parcelas avençadas, vencer-se-ão antecipadamente as demais, ficando Município de Jambeiro autorizado a prosseguir na execução desde logo. Independentemente de notificação judicial ou extra judicial.

Artigo 6º - O prazo para celebração do acordo autorizado por esta Lei é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 16 de abril de 1.999

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, aos 16 de abril de 1999.

André Luis Almeida Guimarães
Oficial Administrativo